



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

Lei nº 413/79.

Em, 14 de novembro de 1979.

Concede aumento de pessoal ativo desta Prefeitura, bem como de pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUARDO GOMES-RN;  
 FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial ao pessoal ativo desta Prefeitura, de acordo com as faixas de salário abaixo especificadas:

<u>Salário atual</u>	<u>Percentual</u>	<u>Situação futura</u>
C\$ 900,00	60%	C\$ 1.440,00
C\$ 1.200,00	30%	C\$ 1.560,00
C\$ 1.300,00	40%	C\$ 1.820,00
C\$ 1.400,00	40%	C\$ 1.960,00
C\$ 1.500,00	40%	C\$ 2.100,00
C\$ 1.700,00	30%	C\$ 2.210,00
C\$ 2.000,00	30%	C\$ 2.600,00
C\$ 2.100,00	30%	C\$ 2.730,00
C\$ 2.400,00	30%	C\$ 3.120,00
C\$ 3.000,00	40%	C\$ 4.200,00
C\$ 4.000,00	40%	C\$ 5.600,00

Artigo 2º - O aumento a que se refere o artigo anterior, incidirá sobre os cargos efetivo, cargos em comissão e contratados, dentro de cada faixa de salário.

Artigo 3º - O pessoal que percebe salário mínimo terá seu salário aumentado para o valor de salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, para esta Região.

Artigo 4º - Os pensionistas terão seus benefícios elevados para um percentual de 66,67% sobre o valor atual (C\$ 300,00 - trinta e seis mil cruzeiros), passando a perceber um total de C\$ 500,00 - quinhentos cruzeiros.

Artigo 5º - Os professores terão seus valores/hora elevados, conforme tabela abaixo:

	<u>Valor/hora atual</u>	<u>futura</u>
Professor diplomado	C\$ 20,00	C\$ 27,00
Professor não diplomado	C\$ 13,00	C\$ 20,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Eduardo Gomes

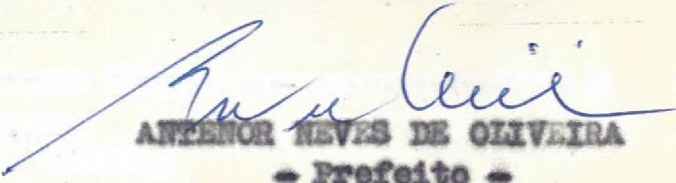
CONTINUAÇÃO DA LEI 413/79


folha ..02

Artigo 6º - Os reajustes passarão a ser semestrais, à época dos reajustes dados pelo Governo Federal, ficando a cargo do Poder Executivo determinar os índices, a fim de que a parte de todo o pessoal estatutário perciba valor cujo piso salarial seja o salário mínimo regional do Governo Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Gomes, 14 de novembro de 1979.

  
ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA  
- Prefeito -

  
JÚLIO CÉSAR ANDRADE NEVES DE OLIVEIRA  
- Secretário -